



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 65/23

Luxemburgo, 21 de abril de 2023

Despacho do vice-presidente do Tribunal de Justiça no processo C-204/21 R-RAP | Polónia/Comissão

Estado de direito: o montante da sanção pecuniária compulsória diária aplicada à Polónia é reduzido de um milhão para 500.000 euros

Em 2021, a Comissão intentou no Tribunal de Justiça uma ação por incumprimento contra a Polónia em cujo âmbito pediu que seja declarado que determinadas alterações legislativas respeitantes à organização da justiça na Polónia violam o direito da União ¹.

Em especial, segundo a Comissão, estas alterações proíbem todos os tribunais nacionais de fiscalizar o cumprimento dos requisitos da União relativos à independência e à imparcialidade dos tribunais. Tal fiscalização pode ser qualificada de infração disciplinar. Foi atribuída à Secção de Fiscalização Extraordinária e dos Assuntos Públicos do Supremo Tribunal polaco competência exclusiva para examinar as questões relacionadas com a falta de independência de um juiz ou de um tribunal. Além disso, a Secção Disciplinar do Supremo Tribunal, cuja independência e imparcialidade não estão garantidas, pode pronunciar-se sobre determinados pedidos que tenham impacto direto no estatuto e no exercício de funções de juiz.

Durante a tramitação do presente processo, a Polónia foi condenada por Despacho do vice-presidente do Tribunal de Justiça de 27 de outubro de 2021 a pagar à Comissão uma sanção pecuniária compulsória de um milhão de euros por dia ². Considerou-se que era necessário aplicar esta sanção pecuniária compulsória para garantir que a Polónia cumpria as medidas provisórias previamente fixadas por Despacho de 14 de julho de 2021 ³, que visava nomeadamente suspender a aplicação das disposições nacionais contestadas pela Comissão.

Em 10 de março de 2023, a Polónia pediu ao Tribunal de Justiça que revogasse ou, a título subsidiário, alterasse o despacho que aplicou a sanção pecuniária compulsória em questão. Em apoio deste pedido, a Polónia alega que, na sequência das alterações legislativas, passou a cumprir plenamente as obrigações que lhe incumbem por força das referidas medidas provisórias.

Por meio do seu despacho hoje proferido, **o vice-presidente do Tribunal de Justiça reduz o montante da sanção pecuniária compulsória para 500.000 euros por dia.**

O vice-presidente começa por recordar que uma medida provisória pode a qualquer momento ser alterada ou revogada em consequência de uma alteração de circunstâncias que ponha em causa a apreciação efetuada pelo juiz das medidas provisórias. No entanto, a alteração ou a revogação de tal medida não produz efeitos retroativos.

¹ Processo [C-204/21](#). Para mais informações sobre o histórico processual e as acusações da Comissão, queira consultar os comunicados de imprensa n.º [127/21](#), n.º [180/21](#) e n.º [192/21](#).

² Despacho da vice-presidente do Tribunal de Justiça de 27 de outubro de 2021 no processo [C-204/21 R](#) (v. também comunicado de imprensa n.º [192/21](#)).

³ Despacho da vice-presidente do Tribunal de Justiça de 14 de julho de 2021 no processo [C-204/21 R](#) (v. também comunicado de imprensa n.º [127/21](#)).

Em seguida, depois de ter examinado se a Polónia fez prova de uma alteração de circunstâncias da qual resulta que a sanção pecuniária compulsória em causa deixou de se justificar, **o vice-presidente conclui que as medidas adotadas pela Polónia não são suficientes para assegurar a execução de todas as medidas provisórias previstas no Despacho de 14 de julho de 2021.**

A este respeito, o vice-presidente observa, em especial, que os efeitos das decisões adotadas pela Secção Disciplinar do Supremo Tribunal que autorizam a instauração de uma ação penal contra um juiz ou a sua detenção não foram suspensos, em qualquer caso, de maneira imediata. Por outro lado, contrariamente às obrigações que resultam das medidas provisórias, a Polónia não provou que se suspenderam de forma completa e efetiva as disposições que proibem os tribunais nacionais de fiscalizar o cumprimento dos requisitos da União relativos a um tribunal independente e imparcial previamente estabelecido por lei, nem dos requisitos que permitem que sejam levados a cabo procedimentos disciplinares contra um juiz que tenha procedido a essa fiscalização. Segundo o vice-presidente, a Polónia só provou parcialmente que suspendeu a aplicação das disposições que conferem à Secção de Fiscalização Extraordinária e dos Assuntos Públicos do Supremo Tribunal competência exclusiva para apreciar as acusações relativas à falta de independência de um juiz ou de um tribunal.

Não obstante, o vice-presidente considera que as medidas executadas pela Polónia depois de assinado o despacho que aplicou a sanção pecuniária compulsória diária são suscetíveis de garantir, de modo significativo, a execução das medidas provisórias enunciadas no Despacho de 14 de julho de 2021. Em especial, o vice-presidente salienta que a Polónia revogou as disposições que conferiam à Secção Disciplinar determinadas competências no que respeita ao estatuto dos juizes e que esta secção foi extinta. O vice-presidente sublinha também que diversas medidas adotadas pela Polónia tiveram por efeito reforçar os mecanismos legais de que podem beneficiar os juizes que tinham sido objeto de decisões da Secção Disciplinar ou facilitar, em certos casos, a verificação do cumprimento dos requisitos relativos a um tribunal independente estabelecido por lei.

Atendendo aos efeitos das medidas assim adotadas pela Polónia, o vice-presidente reduz o montante da sanção pecuniária compulsória para 500.000 euros por dia, a contar da data da assinatura do presente despacho.

O Tribunal de Justiça proferirá o acórdão quanto ao mérito deste processo em 5 de junho de 2023 ⁴.

NOTA: Um despacho relativo a medidas provisórias não antecipa o resultado da ação principal.

NOTA: Uma ação por incumprimento, dirigida contra um Estado-Membro que não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do direito da União, pode ser proposta pela Comissão ou por outro Estado-Membro. Se o Tribunal de Justiça declarar a existência do incumprimento, o Estado-Membro em questão deve dar execução ao acórdão o mais rapidamente possível.

Caso a Comissão considere que o Estado-Membro não deu execução ao acórdão, pode propor uma nova ação pedindo a aplicação de sanções pecuniárias. Todavia, se não forem comunicadas medidas de transposição de uma diretiva à Comissão, o Tribunal pode, sob proposta da Comissão, aplicar sanções no primeiro acórdão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do despacho é publicado no sítio CURIA.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Fique em contacto!



⁴ O advogado-geral A. M. Collins apresentou as suas conclusões em 15 de dezembro de 2022 (v. comunicado de imprensa n.º [201/22](#)).